LEI Nº 1701-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cidades-Irmãs entre São Vicente, Estado de São Paulo – Brasil, e Assunção, Capital do Paraguai.
Proc. 5577/06

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cidades-Irmãs entre São Vicente, Estado de São Paulo – Brasil, e Assunção, Capital do Paraguai.

Art. 2º - O Convênio de que trata o art. 1º terá por base os seguintes objetivos:

I – estimular os laços de amizade e solidariedade entre as duas comunidades e promover o desenvolvimento conjunto entre as cidades de São Vicente e Assunção, fomentando o intercâmbio turístico, comercial, cultural e de cooperação técnica nas áreas de interesse das administrações municipais;

II - observar e fazer observar o respeito aos direitos humanos e aos organismos e acordos interamericanos e internacionais, repugnando qualquer forma de racismo, e opressão em qualquer de suas manifestações;

III - elaborar programas de atuação com o objetivo de alcançar o mais amplo conhecimento recíproco, permitindo o intercâmbio de informações nas áreas sociais, turísticas, econômicas, culturais e educativas;

IV – fomentar relações e acordos comerciais, impulsionando a implementação de programas de produção e geração de empregos, respeitando a legislação vigente;

V - realizar intercâmbio e difusão de informações entre ambas as comunidades, enfocando obras e as áreas cultural, turística, desportiva, política e social dos seus respectivos interesses;

PUBLICADO EM 30/03/06
Jornal Diário
PL 4/06
Proc. 4/06

LEI Nº 1701-A

VI - fomentar acordos de comércio, integrando seus mercados; realizar exposições e feiras, protegendo e destacando os produtos artesanais regionais e promover e apoiar seus respectivos setores empresariais;

VII - proporcionar capacitação em diversas áreas, tais como: assistência e intercâmbio de recursos humanos; programas de assistência social, privilegiando os jovens; ecologia e meio-ambiente; educação; juventude; saúde; dependência de drogas; planificação e desenvolvimento de infra-estruturas tecnológicas e urbanísticas;

VIII - realizar gestões visando obter financiamentos que permitam captar os recursos necessários para alcançar as metas previstas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de março de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA DECLARAR CIDADES-IRMÃS E ESTABELECER MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, ESTADO DE SÃO PAULO - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, CAPITAL DA REPÚBLICA DO PARAGUAI.

No dia 22 de janeiro de 2006, na cidade de SÃO VICENTE, Estado de Sao Paulo, estando presentes de um lado o Prefeito de São Vicente, Eng. TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR, e de outro o Intendente de Assunção, Dr.ENRIQUE RIERA ESCUDERO, é celebrado o presente Protocolo de Intenções.

Considerando o contexto sócio-econômico em que atuam ambas as cidades, dedicando-se ao melhoramento da qualidade de vida e respeito à dignidade humana;

Considerando o propósito de cooperarem para uma efetiva política de solidariedade entre os países membros do TRATADO DE ASSUNÇÃO, do ponto de vista da integração econômica, social e organizacional das cidades;

Considerando que a defesa do meio-ambiente é essencial para despertar a plena consciência para os problemas ambientais, gerando benefícios à população, e

Considerando o desejo expresso por ambos os governantes de formalizar instrumentos, normas, procedimentos e ações conjuntas que permitam o intercâmbio efetivo de conhecimentos, experiências e projetos em todos os setores de interesse comum,

RESOLVEM

Celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para irmanar e incrementar a cooperação entre as cidades de SÃO VICENTE E ASSUNÇÃO, obedecidas as seguintes Cláusulas e condições:

ANEXO DA LEI 701-A

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS
O presente instrumento tem por objetivo estimular os laços de amizade e solidariedade entre as duas comunidades e promover o desenvolvimento conjunto entre as cidades de SÃO VICENTE E ASSUNÇÃO, fomentando o intercâmbio turístico, comercial, cultural e de cooperação técnica nas áreas de interesse das administrações municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO
Em todas as ações conjuntas os celebrantes se comprometem a observar e fazer observar o respeito aos direitos humanos e aos organismos e acordos interamericanos e internacionais, repugnando qualquer forma de racismo, opressão em qualquer de suas manifestações.

CLÁUSULA SEGUNDA
Para os fins previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, caberá às partes:

I - elaborar programas de atuação com o objetivo de alcançar o mais amplo conhecimento recíproco, permitindo o intercâmbio de informações nas áreas sociais, turísticas, econômicas, culturais e educativas;

II – fomentar relações e acordos comerciais, impulsionando a implementação de programas de produção e geração de empregos, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA
Os objetivos mencionados no presente PROTOCOLO serão executados através de Convênios, que definirão os programas e projetos conjuntos de colaboração dos diferentes âmbitos de atuação.

CLÁUSULA QUARTA
Os celebrantes se comprometem a realizar intercâmbio e difusão de informações entre ambas as comunidades, enfocando obras e as áreas cultural, turística, desportiva, política e social dos seus respectivos interesses.

ANEXO DA
LEI 1701-A

CLÁUSULA QUINTA
Os celebrantes se empenharão em fomentar acordos de comércio, integrando seus mercados; realizar exposições e feiras, protegendo e destacando os produtos artesanais regionais e promover e apoiar seus respectivos setores empresariais.

CLÁUSULA SEXTA
Os celebrantes se comprometem a proporcionar capacitação em diversas áreas, tais como: assistência e intercâmbio de recursos humanos; programas de assistência social, privilegiando os jovens; ecologia e meio-ambiente; educação; juventude; saúde; dependência de drogas; planificação e desenvolvimento de infra-estruturas tecnológicas e urbanísticas.

CLAUSULA SÉTIMA
Para o cumprimento dos objetivos citados no presente PROTOCOLO, os Municípios de SÃO VICENTE - SÃO PAULO / BRASIL e ASSUNÇÃO - Capital da REPÚBLICA DO PARAGUAI, realizarão gestões visando obter financiamentos que permitam captar os recursos necessários para alcançar as metas declaradas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA
Para o alcance dos objetivos aqui acordados os celebrantes se comprometem a destinar os recursos físicos e financeiros requeridos, que serão definidos em cada Convênio, na medida das necessidades e disponibilidades existentes.

CLÁUSULA NONA
O presente PROTOCOLO vigerá por prazo indeterminado até a formalização dos Convênios de que trata a Cláusula Terceira.

ANEXO DA
LEI 1701-A

E por estarem de pleno acordo é lavrado o presente documento, que lido e achado conforme pelas partes é firmado pelo Prefeito de São Vicente, Eng. TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR, e pelo Intendente de Assunção, Dr. ENRIQUE RIERA ESCUDERO, na presença das testemunhas das partes, em 4 (quatro) vias originais, no idioma português, e 4 (quatro) vias originais no idioma espanhol.

ENGº TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

DR. ENRIQUE RIERA ESCUDERO
INTENDENTE MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

TESTEMUNHAS.....

TESTEMUNHAS.....

ANEXO DA
LEI 1701-A